



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025

DISPENSA Nº 0006/2025



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Órgão Legislativo Municipal, com Sede Avenida Pedro de Souza Freire – 107 - Centro, Fortaleza de Minas - MG, inscrito no CNPJ nº. 05.044.360/0001-09, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. DARCIO SILVA NETO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 688.782.816-20, e RG: M - 6.443.111 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 794, Centro, Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.905-000 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DADOS DO CONTRATADO

EI TELECOM LTDA, com CNPJ nº 26.606.865/0001-90, localizada a Avenida dos Expedicionários, nº 665 – Centro, Passos – MG, CEP: 37.900-130, representada neste ato pelo Sr. LUIZ HENRIQUE FELIX MAIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.226.836-90 e RG: MG-14.995.497, residente e domiciliado a Rua Moenda nº 271, Jardim Colégio de Passos, Passos –MG, CEP: 37.900-306, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação empresa especializada para implantação de plano de telefonia móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, tendo em vista, indisponibilidade da Operadora Oi em continuar com aparelhos fixos, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“Contratação de plano de telefonia móvel, oito gigas de dados, ligação ilimitada nacional, chip da operadora vivo incluso”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 69,90 (Sessenta e nove reais e noventa centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor anual de R\$ 838,80 (Oitocentos e trinta e oito reais, oitenta centavos).

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

2.3 Após o interregno de um ano e em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega da prestação de serviços de pacote de dados de internet banda larga de 600 MB com wifi para as atividades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, serão realizados em até 30 dias subsequente a prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01001001.0103100012.001.339039.00000.150000000000 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 – **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

5.3 **A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

5.4 **A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado.**

5.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.0 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.1 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A contratada reconhece a Câmara de Fortaleza de Minas-MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.3 A contratada não poderá, sem anuência Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, modificar quaisquer especificações deste contrato.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



6.4 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara de Fortaleza de Minas - MG, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.5 A contratada é obrigada a participar à Câmara Municipal de Fortaleza de Minas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como, diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões do INSS/Federal, FGTS e Trabalhista.

Cláusula Nona: Da Alteração



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante de prestação de garantia contratual apresentar o comprovante de prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

10.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza de Minas/MG, 26 de março de 2025.

Darcio Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal – Contratante

Luiz Henrique Felix Maia

Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Renata C. Nascimento*
CPF: 071.134.236-98

2) Nome: *Litica Branca Cunha*
CPF: 119.177.896-70.